

LEI Nº 2.041/2010

Dispõe sobre a criação da Semana Cultural de Bandas e Fanfarras no Município de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Município de Viçosa, a ser realizada anualmente, na última semana de setembro, com o título: "Semana Cultural de Bandas e Fanfarras de Viçosa".

Parágrafo único - O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Viçosa.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Município de Viçosa são:

- I - estimular a criação de bandas e fanfarras no Município;
- II - mediante competições sadias, promover o intercâmbio entre os integrantes;
- III - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;
- IV - contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão.

Art. 3º - Durante a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras de Viçosa será realizado, dentre outros eventos, o Concurso de Bandas de quaisquer estilos e categorias musicais e Fanfarras do Município de Viçosa.

Art. 4º - O Concurso de Bandas e Fanfarras de Viçosa julgará as seguintes categorias:

I - categoria técnica da corporação musical, em:

- a) banda de percussão;
- b) banda de percussão com instrumentos melódicos simples;
- c) fanfarra simples tradicional;
- d) banda musical com cantores e compositores;
- e) banda sinfônica.

II - categoria etária da corporação musical, em:

- a) infantil;
- b) infanto-juvenil;
- c) juvenil;
- d) sênior.

Parágrafo único - Poderão participar do Concurso referido no *caput* deste artigo bandas e fanfarras de outros estados.

Art. 5º - As atividades realizadas durante a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras de Viçosa ocorrerão em locais próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 6º - Para a realização da Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Viçosa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo a outros que se fizerem necessários:

- I - a formação da comissão organizadora;
- II - as condições para as inscrições;
- III - as premiações.

Art. 7º - A comissão organizadora de que trata o inciso I do artigo 6º desta Lei coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Bandas e Fanfarras de Viçosa.

§ 1º - A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Patrimônio.

§ 2º - Poderão participar da comissão organizadora, artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 24 de junho de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Marcos Arlindo Pereira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 01/06/2010)